



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 72068/24

EXERCÍCIO: 2024

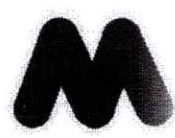
SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 18/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00016/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para prestar serviços de planejamento, acompanhamento, elaboração e envio de informações pelo sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação (siope) do município de Catingueira-PB

INTERESSADOS: Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



MAX SOLUTIONS
SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: MAX SOLUTIONS - SOLUCOES ADMINISTRATIVAS

CNPJ: 49.286.576/0001-56

Endereço: R CABO JOSÉ BENICIO, 336, JARDIM GUANABARA

Cidade: PATOS

Fone: 83 9 9646-2179 - **E-mail:** max_solutions@outlook.com.br

Desejando a prefeitura municipal de Catingueira - PB adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE)	mês	07	2.000,00	14.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 14.000,00

PAGAMENTO: MENSAL

Essa proposta tem validade de 60 dias.

Patos-PB, 22 de maio de 2024.

MAX gov.br Documento assinado digitalmente
MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE
Data: 22/05/2024 11:43:48-0306
Verifique em https://validar.it.gov.br

MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE
SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS
CPF: 074.001.234-75

MAX SOLUTIONS - SOLUCOES ADMINISTRATIVAS | CNPJ Nº 49.286.576/0001-5
Rua Cabo José Benício, 336 | Jardim Guanabara | CEP: 58.701-384 | Patos - Paraíba
max_solutions@outlook.com.br | Tel.: (83) 9 9646.2179

PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS TÉCNICOS. INFORMAÇÕES. PLANEJAMENTO. ACOMPANHAMENTO. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00016/2024**, para o objeto **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de planejamento, acompanhamento, elaboração e envio de informações pelo sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação (SIOPE) do município de Catingueira-PB.**
2. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica a comissão de licitação. Aponto o recebimento dos autos da contratação direta, que constam dos autos:
 - a) Demanda da secretaria de Educação;
 - b) Termo de referencia;
 - c) Pesquisas de preços;
 - d) Autorização do gestor municipal;
 - e) Atos que nomea a equipe de licitação;
 - f) Disponibilidade orçamentaria;
 - g) Protocolo e atuação do Agente de Contratação;
 - h) Minuta de contrato.
3. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

4. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 5. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
- 6. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 7. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

- 8. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 59.906,02 nos termos do decreto federal nº 11.871/2023, assim vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
<u>Art. 6º, caput, inciso XXII</u>	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
<u>Art. 37, § 2º</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)

André Alexandre do Nascimento
Advogado

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso IV, alinea "c"</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, § 7º</u>	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
<u>Art. 95, § 2º</u>	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

9. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para realizar os serviços, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$ 15.283.31.**

10. A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

11. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- a) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para fornecer o fardamento, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**



IV- DO CONTRATO

13. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

14. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

15. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

16. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

17. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

18. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

19. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

20. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

21. Considerando que, atualmente, o Município de Catingueira -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da última contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

VI - CONCLUSÃO

22. Diante o exposto, entendo que a contratação direta para a aquisição dos produtos, pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art.

André Alexandre do Nascimento
Advogado

ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS



75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

23. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Catingueira - PB, 29 de Maio de 2024.


Santos & Nascimento Advogados Associados
Assessoria jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXPEDIENTE: AUTORIZAÇÃO

DEMANDA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ANEXO: SOLICITAÇÃO CORRESPONDENTE DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM A JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DA DEMANDA REQUERIDA.

DESPACHO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO do Município apresentou solicitação requerendo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE) DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Secretário de Finanças do Município.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao secretário requisitante a publicação de aviso de licitação de dispensa no jornal oficial do Município e sítio eletrônico oficial do Município, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.

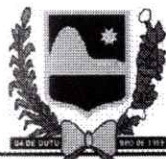
Dê conhecimento imediato a SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO para cumprimento do presente despacho.

Catingueira- PB, 24 de maio de 2024.

Suelio Felix de Alencar

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Catingueira- PB, 22 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente, viemos através de o presente, solicitar autorização para realização de procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de planejamento, acompanhamento, elaboração e envio de informações pelo sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação (siope) do município de Catingueira-PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Justifica-se a contratação acima descrita, pela necessidade, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que estão descritas no termo de referência em anexo, sendo a mesma considerada cabível e indispensável, assim como para a manutenção dos serviços administrativos e operacionais rotineiros da secretaria requerente. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

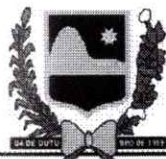
Corroboramos ainda, que há existência de previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Ainda, encaminhamos conjuntamente com esta solicitação, o termo de referência e valor de referência para contratação, a qual foi obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Na certeza de contarmos com imediata admissão desta solicitação, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Amanda Cristina Lustosa S. Brunet
AMANDA CRISTINA LUSTOSA SIMÕES BRUNET
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Catingueira- PB, 22 de maio de 2024.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando cordialmente, viemos através de o presente, solicitar autorização para realização de procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de planejamento, acompanhamento, elaboração e envio de informações pelo sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação (siope) do município de Catingueira-PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

Justifica-se a contratação acima descrita, pela necessidade, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que estão descritas no termo de referência em anexo, sendo a mesma considerada cabível e indispensável, assim como para a manutenção dos serviços administrativos e operacionais rotineiros da secretaria requerente. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

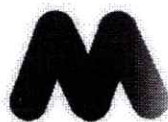
Corroboramos ainda, que há existência de previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Ainda, encaminhamos conjuntamente com esta solicitação, o termo de referência e valor de referência para contratação, a qual foi obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.

Na certeza de contarmos com imediata admissão desta solicitação, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Amanda Cristina Lustosa S. Brunet
AMANDA CRISTINA LUSTOSA SIMÕES BRUNET
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



MAX SOLUTIONS
SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: MAX SOLUTIONS - SOLUCOES ADMINISTRATIVAS

CNPJ: 49.286.576/0001-56

Endereço: R CABO JOSÉ BENICIO, 336, JARDIM GUANABARA

Cidade: PATOS

Fone: 83 9 9646-2179 - **E-mail:** max_solutions@outlook.com.br

Desejando a prefeitura municipal de Catingueira - PB adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE)	mês	07	2.000,00	14.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 14.000,00

PAGAMENTO: MENSAL

Essa proposta tem validade de 60 dias.

Patos-PB, 22 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
MAX gov.br **MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE**
 Data: 22/05/2024 11:43:48-0306
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE
 CPF: 074.001.234-75

SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

MAX SOLUTIONS - SOLUCOES ADMINISTRATIVAS | CNPJ Nº 49.286.576/0001-5
 Rua Cabo José Benício, 336 | Jardim Guanabara | CEP: 58.701-384 | Patos - Paraíba
 max_solutions@outlook.com.br | Tel.: (83) 9 9646.2179



Rua Fernando Vieira Ribeiro, 19, Sala 01, Centro, Imaculada-PB - CNPJ 44.298.741/0001-76

Proposta de Contratação de Serviço

Item	Tipo de Serviço	Valor unitário	Quantitativo	Valor Total
01	Serviços técnicos especializados de planejamento, acompanhamento, elaboração e envio de informações pelo sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação (siope).	R\$ 2.300,00	7	R\$ 16.100,00

O valor unitário é de (dois mil e trezentos reais) e o valor total é de (dezesesseis mil e cem reais)

Essa proposta de prestação e serviços tem a validade de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua assinatura.

LF CONSULTORIA CONTABIL

Imaculada -Paraíba, Em, 22 de maio de 2024.

LUCIVALDO FELIX
PEREIRA:03096134421

Assinado de forma digital por
LUCIVALDO FELIX
PEREIRA:03096134421
Dados: 2024.05.22 11:54:23 -03'00'

Lucivaldo Felix Pereira

Diretor Geral



LF CONSULTORIA CONTABIL
CNPJ 44.298.741/0001-76



Rua Luiz Fragoso Diniz, 04, Maternidade, Patos-PB – CNPJ: 42.733.017/0001-06



Razão Social/Nome: Marcos Augusto Duarte Coelho Filho
CNPJ/CPF (MF) nº 42.733.017/0001-06
Endereço: Rua Luiz Fragoso Diniz, 04, Maternidade
Cidade: Patos -Estado: PB
Fone: (83) 9 9960-2826
E:mail: marquinhos_duarte2018@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇO

A Prefeitura de Catingueira-PB, vem solicitar cotação de preços para os serviços abaixo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE)	Mês	7	2.250,00	15.750,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 15.750,00

PAGAMENTO: MENSAL

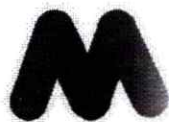
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

MARCOS
 AUGUSTO
 DUARTE
 COELHO
 FILHO:10416744
 494

Assinado digitalmente por MARCOS
 AUGUSTO DUARTE COELHO
 FILHO:10416744/94
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
 videoconferencia, OU=42903112000100,
 OU=Secretaria da Receita Federal do
 Brasil - RFB, OU=ARONCERT, OU=RFB
 e-CPF AT, CN=MARCOS AUGUSTO
 DUARTE COELHO FILHO:10416744494
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.05.22 11:35:51-03'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Patos-PB, 22 de maio de 2024

Marcos Augusto Duarte Coelho Filho
 Representante Legal
 CNPJ: 42.733.017/0001-06



MAX SOLUTIONS
SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: MAX SOLUTIONS - SOLUCOES ADMINISTRATIVAS

CNPJ: 49.286.576/0001-56

Endereço: R CABO JOSÉ BENICIO, 336, JARDIM GUANABARA

Cidade: PATOS

Fone: 83 9 9646-2179 - **E-mail:** max_solutions@outlook.com.br

Desejando a prefeitura municipal de Catingueira - PB adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço, para elaboração do processo.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE)	mês	07	2.000,00	14.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 14.000,00

PAGAMENTO: MENSAL

Essa proposta tem validade de 60 dias.

Patos-PB, 22 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE
Data: 22/05/2024 11:43:48-030C
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

MAX SOLUTIONS
MAXIMILIANO GOMES DE OLIVEIRA DUARTE
CPF: 074.001.234-75
SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

MAX SOLUTIONS - SOLUCOES ADMINISTRATIVAS | CNPJ Nº 49.286.576/0001-5
Rua Cabo José Benício, 336 | Jardim Guanabara | CEP: 58.701-384 | Patos - Paraíba
max_solutions@outlook.com.br | Tel.: (83) 9 9646.2179



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de planejamento, acompanhamento, elaboração e envio de informações pelo sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação (siope) do município de Catingueira-PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios do Município de Catingueira:

11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 368 1011 2052 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO, 12 368 1011 2057 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB/VAAF/VAAT, 12 368 1011 2062 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - 70% E 30%, - 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Catingueira- PB, 24 de maio de 2024.

Tardellio Pereira Pires
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de planejamento, acompanhamento, elaboração e envio de informações pelo sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação (siope) do município de Catingueira-PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.2. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas complementares que o acompanham. A necessidade da devida efetivação desta contratação é para suprir demanda de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE) DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes à educação municipal, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.3. A necessidade de cumprimento das exigências legais e regulatórias em relação aos orçamentos públicos na área de educação torna fundamental a contratação de uma empresa especializada para realizar o planejamento, acompanhamento, elaboração e envio de informações pelo Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE). O processo de elaboração e envio das informações ao SIOPE requer conhecimento especializado em contabilidade pública, legislação educacional, e gestão de orçamentos públicos. A empresa contratada terá expertise técnica e experiência prática necessárias para garantir que os dados reportados sejam precisos, completos e conformes com os padrões exigidos.

2.4. Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa específica para prestar serviços, ora mencionados, para execução do objeto citado.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNIT.	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO E ENVIO DE INFORMAÇÕES PELO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE)	MÊS	7		

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP



4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

5.6. Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

6.8. Emitir pareceres técnicos, relatórios, elaborar projetos;

6.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a prestação dos serviços;

6.10. Participar de reuniões, no município de Catingueira-PB, para elaboração de projetos técnicos.



6.11 Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:

7.1.1. Início: Imediato.

7.2. A vigência do presente contrato vigorará até 31/12/2024 a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA- PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art. 141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA



10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Catingueira-PB, 22 de maio de 2024

Amanda Cristina Lustosa Simões Brunet

AMANDA CRISTINA LUSTOSA SIMÕES BRUNET

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/06/2024 às 10:04:09 foi protocolizado o documento sob o N° 72068/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00016/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 07/06/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 14.000,00

Fontes de Recursos: Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF (541), Outros Recursos Vinculados à Educação (599), Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (542).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de planejamento, acompanhamento, elaboração e envio de informações pelo sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação (siope) do município de Catingueira-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 14.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 49.286.576 Maximiliano Gomes de Oliveira Duarte

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.286.576/0001-56

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d81217e078c87f8d5e41b1ad5656474d
Autorização da autoridade competente	Sim	46e2be1d9d232a9b95f28a2c662288d6
Estimativa da despesa	Sim	60e5444959bb1d3764787dff884d686
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	60e5444959bb1d3764787dff884d686
Justificativa de preço	Sim	d794e060d67484e24968d4ccb8c76223
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	be6c975236f551b2830fc6734d6e50cc
Previsão Orçamentária	Sim	d37bb9123527e04f7e7f58ea4689014d
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	7b1549a8536f3703c9440305824fd9e3
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 49.286.576 Maximiliano Gomes de Oliveira Duarte	Sim	d794e060d67484e24968d4ccb8c76223

João Pessoa, 18 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB